



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Lei nº 2.126/2017
De 08 de maio de 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da modalidade esportiva “Capoeira” entre as opções da disciplina Educação Física nas Escola do Município de Palmeira dos Índios e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, de conformidade o § 2º do artigo 50, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a inclusão da modalidade esportiva “Capoeira” entre as opções da disciplina Educação Física na grade curricular das escolas do município de Palmeira dos Índios.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo aplicar-se-á também a rede particular de ensino.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação fica obrigada a implantar e fiscalizar o disposto no artigo anterior.

Art. 3º – Somente deverão ser contratados para ministrar aulas da modalidade em questão, os professores que fizerem parte de uma associação de Capoeira registrada no município, há pelo menos dois anos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Zeca Paulo, em 08 de maio de 2017.

Luiz Cavalcante Monteiro Junior
Presidente

Publicado, registrado e arquivado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, em 08 de maio de 2017.